

# **SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO: ANÁLISE DO CUSTO TRIBUTÁRIO DE UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

## ***NATIONAL SIMPLE X PRESUMED PROFIT: TAX COST ANALYSIS OF A ENGINEERING SERVICE PROVIDER.***

Bruno Almeida Santos <sup>1</sup>  
Italo Silva Veltem <sup>2</sup>

### **RESUMO**

O governo federal com a ideia de legalizar empresas que atuavam no mercado irregularmente e visando uma redução da carga tributária das empresas que se enquadravam como ME e EPP, criou então o Simples Nacional, Lei nº 9.317/96 alterada pela Lei 11.307/06, que seria uma maneira mais simplificada e justa que auxiliaria as pequenas empresas a se formalizarem, pagarem seus tributos conforme a lei e com carga tributaria menor para se manterem por mais tempo no mercado.

Este estudo levará como foco os tributos federais que são os que mais impactam na empresa, e terá como foco a comparação do peso da carga tributária do Simples nacional e Lucro presumido na empresa.

Baseando-se nos dados coletados, será feito um comparativo da carga tributária da empresa Alfacom base no faturamento de 2017 e 2018. Será levado em consideração o faturamento referente 2018 em função da nova sistemática de cálculo do Simples Nacional e também para fins de enquadramento.

**Palavra-chave:** Simples Nacional; Lucro Presumido; Carga Tributária; Viabilidade; Planejamento Tributário.

### **ABSTRACT**

The federal government, with the idea of legalizing companies that operate in the market irregularly and aiming at reducing the tax burden of companies that fit into ME and EPP, then created the Simple National, Law 9,317 / 96 amended by Law 11,307 / 06, which would be a more simplified and just way that would help small businesses formalize, pay their taxes according to law and with a lower tax burden to stay in the market for longer.

This study will focus on the federal taxes that have the most impact in the company, and will focus on the comparison of the weight of the tax burden of the national Simple and Presumed Profit in the company.

Based on the data collected, a comparison will be made of the tax burden of Alfacom based on the revenues of 2017 and 2018. It will take into account the revenues related to 2018 due to the new calculation system of the National Simple and also for framing purposes.

---

<sup>1</sup> Graduando em Ciências Contábeis - Faculdade Multivix – Cariacica - ES

<sup>2</sup> Graduando em Ciências Contábeis - Faculdade Multivix – Cariacica – ES

## 1 – INTRODUÇÃO

A realidade de uma empresa gira em torno de um ciclo repleto de preocupações, e talvez o maior deles seja com a responsabilidade no recolhimento tributário. Definir o método qual vai ser tributado não é um trabalho simples e tão pouco deve se levar pelo óbvio, é preciso um planejamento e análise de todos os percentuais dos métodos distintos de recolhimento para que se decida com precisão a mais vantajosa em seu ramo.

O Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Micro-empresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei 9.317/1996), foi criado pelo governo federal para que permita o recolhimento em uma única guia de impostos federais, estaduais e municipais como ISS, ICMS, CSLL, IPI, PIS, COFINS, IRPJ e INSS patronal. O objetivo deste trabalho é discutir se o SIMPLES é de fato vantajoso ainda para todas empresas de micro e pequeno porte após as últimas modificações da legislação.

O governo federal com a ideia de legalizar empresas que atuavam no mercado irregularmente e visando uma redução da carga tributária das empresas que se enquadravam como ME e EPP, criou então o Simples Nacional, Lei nº 9.317/96 alterada pela Lei 11.307/06, que seria uma maneira mais simplificada e justa que auxiliaria as pequenas empresas a se formalizarem, pagarem seus tributos conforme a lei e com carga tributária menor para se manterem por mais tempo no mercado. O tratamento tributário diferenciado para empresas que optassem pelo SIMPLES se deu com a isenção de alguns impostos e pagamento de guia única - DARF SIMPLES NACIONAL, que trabalha com tabelas com alíquotas baseadas no faturamento e ramo de atuação da empresa.

O Simples nacional respeita uma regra em que as alíquotas variam de acordo com o ramo da atividade da empresa e também de faturamento acumulado dos últimos 12 meses, com isso em caso de maior faturamento a alíquota que incidirá sobre aquela empresa será também maior.

Outro método de tributação é o Lucro Presumido, onde as alíquotas possuem valor único que incide sobre o faturamento presumido da empresa. Aparentemente este método parece ser menos favorável, porém, pode ser também viável para redução de seus custos com impostos, mas tudo vai depender de planejamento e análise das opções a seguir.

A presente pesquisa, tendo como base um comparativo da carga tributária do SIMPLES e Lucro Presumido com o intuito de responder ao seguinte questionamento: O SIMPLES é de fato redutor da carga tributária?

Para responder ao problema de pesquisa proposto, será utilizado como ferramenta de análise de dados uma comparação de valores após a purgação dos tributos devidos por uma empresa do Setor X tanto no SIMPLES quanto no Lucro Presumido, levando em consideração as alterações ocorridas no ano de 2018 por meio da Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016.

## **2 - REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 - SIMPLES - Simples Nacional**

Segundo Pinto (2007, p. 688 - 689) “o Simples Nacional gera o recolhimento mensal, através de um documento único de arrecadação, de impostos como ISS, ICMS, CSLL, IPI, PIS, COFINS, IRPJ e INSS patronal”.

As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) são as empresas que estão aptas a solicitar a adesão ao simples nacional. Uma empresa (ME ou EPP) que está iniciando suas atividades pode solicitar adesão ao simples em qualquer mês do ano, porém deve ser entre os primeiros 30 dias do último deferimento de inscrição, seja ela municipal ou estadual. Empresas que já estão em atividade só podem solicitar a adesão ao simples no decorrer do mês de janeiro, entre o primeiro e último dia, se a adesão for deferida, retroagirá a 01/01/20XX.

Até o ano de 2017 a alíquota dos impostos do Simples era fixada. A resolução CGSN Nº140, de 22 de maio de 2018 passou a trabalhar de forma progressiva com relação ao faturamento de cada empresa mas, havendo um desconto fixo para cada faixa de enquadramento da entidade.

O valor de receita bruta anual para pequenas empresas (EPP) subiu de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões. As microempresas (ME) tem um teto de receita bruta de R\$ 360 mil anuais, já o microempreendedor (MEI) o valor subiu de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil anuais.

A alíquota a ser paga depende de um cálculo onde será considerada receita bruta acumulada no ano anterior e o desconto atribuído. Fato que fez com que algumas entidades tivessem suas cargas tributária aumentadas ou até mesmo reduzidas,

como efeito da nova regra. Além disso, a alíquota também poderá variar de acordo com a equivalência que a folha de pagamento tem sobre o faturamento da empresa e é chamado de fator R, o que é benéfico para criação de empregos com carteira assinada em pequenas empresas.

As alíquotas são definidas pela resolução CGSN Nº140 através da alocação da empresa ao anexo de sua respectiva atividade, sendo esses anexos:

**TABELA 01 - ANEXO I - COMÉRCIO**

<b>Receita Bruta Total em 12 meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Quanto descontar do valor recolhido</b>
Até R\$ 180.000,00	4%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,3%	R\$ 87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	R\$ 378.000,00

FONTE: RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018

**TABELA 02 - ANEXO II - INDÚSTRIA**

<b>Receita Bruta Total em 12 meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Quanto descontar do valor recolhido</b>
Até R\$ 180.000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,8%	R\$ 5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10%	R\$ 13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,2%	R\$ 22.500,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,7%	R\$ 85.500,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30%	R\$ 720.000,00

FONTE: RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018

**TABELA 03 - ANEXO III -** Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-c do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006

<b>Receita Bruta Total em 12 meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Quanto descontar do valor recolhido</b>
Até R\$ 180.000,00	6%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	R\$ 9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	R\$ 17.640,00

De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	R\$ 35.640,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21%	R\$ 125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 648.000,00

FONTE: RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018

**TABELA 04 - ANEXO IV** - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C DO ART. 18 desta Lei Complementar Nº 123/2006.

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R\$ 8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R\$ 12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R\$ 39.780,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22%	R\$ 183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$ 828.000,00

FONTE: RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018

**TABELA 05 - Anexo V** - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar nº 123/2006.

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até R\$ 180.000,00	15,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	18%	R\$ 4.500,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,5%	R\$ 9.900,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,5%	R\$ 17.100,00
De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23%	R\$ 62.100,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	R\$ 540.000,00

FONTE: RESOLUÇÃO CGSN Nº 140, DE 22 DE MAIO DE 2018

## 2.2 - Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um sistema de arrecadação de tributos, por meio da presunção do lucro a partir da receita bruta e outras receitas.

PÊGAS (2017 pg. 54) define receita bruta como “ o total faturado pela empresa em sua operações de vendas de mercadorias e serviços, ou seja, o total ganho no período, independentemente do recebimento”.

De acordo com a Lei 12.814/13, para que as empresa estejam aptas a se enquadrar em tal regime deve-se observar:

“Cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior; e que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.”

De acordo com PÊGAS (2017 pg. 325) “o lucro presumido deve ser calculado trimestralmente, com o contribuinte podendo fazer, se assim desejar, apenas quatro recolhimentos durante o ano”. Já a base de cálculo funciona da seguinte maneira:

“[...] 12% da receita bruta nas atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e de transporte e 32% para: prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e transporte; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.”

### **3 - PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

No presente trabalho foram utilizados como principais ferramentas de pesquisa a legislação vigente, artigos e sites que possuem credibilidade e assuntos atualizados. A pesquisa é quantitativa e qualitativa, pois será feita apuração e análise dos dados para que seja possível mensurar uma resposta. Além destas ferramentas a pesquisa bibliográfica foi um dos métodos mais utilizados para maior concepção de como se dirigir este estudo de caso e formarem-se opiniões sem que fuja do real conceito de todo trabalho e da legislação.

O presente estudo tem como base as movimentações da Empresa Alfa, que possui como Regime de Apuração dos Tributos Federais o Lucro Presumido no ano de 2018, localizada no município de Vitória/ES. No que diz respeito às suas atividades, tal empresa executa o que descreve o CNAE 71.12-0-00 - Serviços de Engenharia:

- Os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:
- Engenharia civil, hidráulica e de tráfego
- Engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc.
- Engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.
- A supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares

- A supervisão de contratos de execução de obras
- A supervisão e gerenciamento de projetos
- A vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia
- A concepção de maquinaria, processo e instalações industriais

Ressalta-se que os dados foram coletados com o aval da empresa junto ao contador da mesma, porém, a empresa solicitou sigilo quanto sua identificação sendo então chamada como empresa Alfa ao longo deste estudo.

Este estudo levará como foco os tributos federais que são os que mais impactam na empresa, e terá como foco a comparação do peso da carga tributária do Simples nacional e Lucro presumido na empresa.

Baseando-se nos dados coletados, será feito um comparativo da carga tributária da empresa Alfa com base no faturamento de 2017 e 2018. Será levado em consideração o faturamento referente 2018 em função da nova sistemática de cálculo do Simples Nacional e também para fins de enquadramento.

A presente pesquisa irá trabalhar apenas os impostos incidentes sobre o faturamento no que diz respeito a esfera Federal. Sendo assim, foi confeccionada uma tabela para cada regime de tributação a fim de comparar os impostos incidentes sobre o faturamento da entidade e descobrir qual dos regimes é mais vantajoso para a mesma.

#### 4 - ANÁLISE DE DADOS

A Empresa Alfa apresentou nos seus dois últimos anos de Operações o seguinte cenário:

**TABELA 06 - FATURAMENTO 2017 E 2018**

Mês	2017		2018	
	Faturamento	Carga tributaria	Faturamento	Carga tributaria
<b>Janeiro</b>	R\$13.000,00	R\$1.089,40	R\$13.000,00	R\$1.089,40
<b>Fevereiro</b>	R\$13.000,00	R\$1.089,40	R\$13.000,00	R\$1.089,40
<b>Março</b>	R\$13.000,00	R\$1.089,40	R\$13.000,00	R\$1.089,40
<b>Abril</b>	R\$13.000,00	R\$1.089,40	R\$13.000,00	R\$1.089,40
<b>Mai</b>	R\$13.000,00	R\$1.089,40	R\$13.000,00	R\$1.089,40
<b>Junho</b>	R\$13.000,00	R\$1.089,40	R\$13.000,00	R\$1.089,40

<b>Julho</b>	R\$13.000,00	R\$1.089,40	R\$13.000,00	R\$1.089,40
<b>Agosto</b>	R\$13.000,00	R\$1.089,40	R\$13.000,00	R\$1.089,40
<b>Setembro</b>	R\$13.000,00	R\$1.089,40	R\$13.000,00	R\$1.089,40
<b>Outubro</b>	R\$13.000,00	R\$1.089,40	R\$ -	R\$ -
<b>Novembro</b>	R\$13.000,00	R\$1.089,40	R\$ -	R\$ -
<b>Dezembro</b>	R\$13.000,00	R\$ 1.089,40	R\$-	R\$ -
<b>Total</b>	<b>R\$156.000,00</b>	<b>R\$13.072,80</b>	<b>R\$117.000,00</b>	<b>R\$9.804,60</b>

FONTE: DADOS COLETADOS PELO AUTOR

No ano de 2017 a empresa Alfa faturou um total de R\$156.000,00 tendo assim uma carga tributária no total de R\$13.072,80. No ano de 2018, foi realizado a pesquisa até o período de setembro de 2018, onde foi possível notar que o faturamento mensal da empresa assim como sua carga tributária não sofreu alterações quanto ao ano de 2017, obtendo um total de Janeiro a Setembro de R\$117.000,00 de faturamento e R\$9.804,60 de tributos e contribuições a recolher.

Tanto em no ano de 2017 quanto no ano de 2018 a empresa esteve dentro dos limites impostos para que a pessoa jurídica seja enquadrada no lucro presumido, conforme aponta o art. 46 da Lei10.637/2002:

“A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.”

Vale ressaltar que com este faturamento a mesma conseguiria ser enquadrada também ao regime de tributação com base no Simples Nacional, conforme art. 1º da Lei Complementar 155/2016:

“II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

**TABELA 07 -ESPELHO DE CARGA TRIBUTÁRIA**

PERÍODO	Mês	Receita	CARGA TRIBUTÁRIA
			Presumido
1º Trimestre/2018	<b>Janeiro</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 1.089,40
	<b>Fevereiro</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 1.089,40
	<b>Março</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 1.089,40
<b>Total 1º Trimestre</b>		<b>R\$ 39.000,00</b>	<b>R\$ 3.268,20</b>
2º Trimestre/2018	<b>Abril</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 1.089,40
	<b>Maió</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 1.089,40
	<b>Junho</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 1.089,40
<b>Total 2º Trimestre</b>		<b>R\$ 39.000,00</b>	<b>R\$ 3.268,20</b>



3º Trimestre/2018	<b>Julho</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 1.089,40
	<b>Agosto</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 1.089,40
	<b>Setembro</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 1.089,40
<b>Total 3º Trimestre</b>		<b>R\$ 39.000,00</b>	<b>R\$ 3.268,20</b>
<b>Total Acumulado</b>		<b>R\$ 117.000,00</b>	<b>R\$ 9.804,60</b>

FONTE: DADOS COLETADOS PELO AUTOR

A empresa analisada trabalha com seu faturamento no ano de 2018 no regime de competência, faturando um valor fixo mensal de R\$ 13.000,00 devido possuir um contrato de longo período. De tal modo a empresa faturando este valor mensalmente, pagaria um total de R\$ 1.089,40 referente cada mês de faturamento.

**TABELA 07 -APURAÇÃO MÊS 01 DO LUCRO PRESUMIDO**

<b>Janeiro</b>	<b>Receita Auferida</b>	<b>Base de Calculo</b>	<b>Apurado</b>	<b>Retido</b>	<b>A recolher</b>
<b>PIS</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 84,50	R\$ 84,50	-
<b>COFINS</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$390,00	R\$ 390,00	-
<b>CSLL</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 1.560,00	R\$ 140,40	R\$ 130,00	R\$10,40
<b>IRPJ</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 4.160,00	R\$624,00	R\$ 195,00	R\$429,00
<b>ADIC. IR</b>	-	-	-	-	-
<b>ISS</b>	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00	R\$650,00	-	R\$650,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$1.089,40</b>

FONTE: DADOS COLETADOS PELO AUTOR

A empresa possui retenções de PIS, COFINS e CSLL em sua nota, que são pagas pelo tomador de serviço, respeitando as lições descritas na Instrução Normativa SRF 459/04 e a Lei nº 13.137/2015 que discorrem a respeito da retenção de tributos e contribuições nos pagamentos executados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviços.

Essas retenções são calculadas com base na Instrução Normativa SRF 459/04:

“Art. 2º O valor da retenção da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep será determinado mediante a aplicação, sobre o valor bruto da nota ou documento fiscal, do percentual total de 4,65%, (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), correspondente à soma das alíquotas de 1% (um por cento), 3% (três por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente, e recolhido mediante o código de arrecadação 5952”

De acordo com o Art.7º § 1º da Instrução Normativa SRF 459/04, “Os valores retidos na forma desta Instrução Normativa poderão ser deduzidos, pelo contribuinte, das contribuições devidas de mesma espécie, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir do mês da retenção”.

Como optante do Lucro Presumido, devido às retenções a empresa não possui valores a serem pagos referente às contribuições PIS e COFINS.

Quanto à CSLL a empresa ainda possui um pequeno valor à ser pago devido os valores utilizados como base de cálculo da apuração do valor a ser pago ser diferente do valor a ser retido. De acordo com a Lei 10.684/2003:

“Art. 22º A base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, devida pelas pessoas jurídicas que efetuarem o pagamento mensal a que se referem os arts. 27 e 29 a 34 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e pelas pessoas jurídicas desobrigadas de escrituração contábil, corresponderá a doze por cento da receita bruta, na forma definida na legislação vigente, auferida em cada mês do ano-calendário”

**TABELA 08 - APURAÇÃO MÊS 01/2018 DO SIMPLES**

<b>Janeiro</b>	<b>Base de Calculo</b>	<b>A recolher</b>
PIS	R\$ 2.015,00	R\$ 61,46
COFINS	R\$ 2.015,00	R\$ 284,12
CSLL	R\$ 2.015,00	R\$ 302,25
IRPJ	R\$ 2.015,00	R\$ 503,75
CPP	R\$ 2.015,00	R\$ 581,33
ISS	R\$2.015,00	R\$ 282,10
<b>Total tributos</b>		<b>R\$ 2.015,00</b>

FONTE: DADOS COLETADOS PELO AUTOR

No que tange a apuração dos Tributos por meio do SIMPLES a empresa teve como faturamento dos últimos 12 meses anteriores a janeiro de 2018 o Valor de R\$ 156.000,00, de acordo com § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006 a mesma fica enquadrada no anexo V. No qual levou a uma alíquota efetiva para o mês de apuração de 15,5%. O que levaria a um recolhimento total de R\$ 2.015,00. Porém para fins da pesquisa foi abordado apenas o que dispões a Tabela 08.

## **5–CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com as novas mudanças na legislação do SIMPLES em 2018, a visão quanto as cargas tributárias de muitas empresas mudaram. Fato que fez com que o planejamento tributário se torne cada vez mais indispensável, para análise da minimização de tributos, de forma que a empresa melhore seus resultados financeiros sem que desobedeça aos parâmetros legais.

Acompanhando este pensamento, foi realizado um estudo e caso, utilizando os princípios do planejamento tributário, em uma empresa de prestação de serviço no

ramo de engenharia. Os tributos federais foram apurados, com base no faturamento bruto da empresa no exercício de 2018, período de janeiro a setembro. O objetivo foi identificar se a empresa estudada estava de fato enquadrada na opção de tributação mais adequada quanto seu ramo de atuação e situação financeira. Foi analisado o lucro presumido, regime qual a empresa atualmente utiliza e comparado com o modelo de SIMPLES para sabermos se realmente tal regime seria um redutor da carga tributária.

O SIMPLES não se apresenta viável para empresas prestadoras de serviço com faturamento até R\$180 Mil/Ano que não possuem folha de pagamento, devido a alíquota para esta faixa no anexo V qual ela se enquadraria ser superior ao de impostos que incidem sobre a empresa optante pelo lucro presumido, mas nas empresas que possuem folha de pagamento que podem optar pelo fator R e faturamento até R\$180 Mil/Ano seria necessário nova apuração dos impostos devido passar a adotar as alíquotas do anexo III e calcular os gastos com a folha de pagamento e base cálculo do IR para poder se analisar qual a opção mais viável.

Consequentemente, observa-se que o Simples Nacional, nas normas atuais, pode fazer com que sem um planejamento tributário exista um efeito ilusório, principalmente para as pequenas empresas. Neste estudo pode-se ver que apesar de possuir um faturamento que daria a condição de enquadramento no SIMPLES, não seria uma redução da carga tributária para todas as empresas. Cabe ao profissional contábil, realizar as devidas projeções e planejamento tributário para a empresa visando o seu tamanho ramo de atividade, faturamento e custo operacional, antes de que se adote a medida de opção ou mudança na forma de tributação, fazendo com que evite assim um gasto à mais que poderia ser aproveitado de melhor maneira.

## **6-REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO**

**Lei Nº 10.637, De 30 De Dezembro De 2002,**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10637.htm) , data 11/10/2018 às 17:46;

**Lei Complementar Nº 123, De 14 De Dezembro De 2006,**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm) , data 15/10/2018 às 18:50;

**Instrução Normativa SRF Nº 459, De 17 De Outubro De 2004,**  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15365> , data 16/10/2018 às 09:35;

**Lei Nº 13.137, De 19 De Junho De 2015,**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13137.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13137.htm) , data 16/10/2018 às 11:25;

**Lei Complementar Nº 155, De 27 De Outubro De 2016,**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm) , data 18/10/2018 às 23:12;

**Lei Nº 12.814, De 16 De Maio De 2013,**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm) , data 19/10/2018 às 00:07;

**Lei Nº 10.684, De 30 De Maio De 2003,**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.684.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.684.htm) , data 19/10/2018 às 11:42;

**Resolução CGSN Nº 140, De 22 De Maio De 2018,**  
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278> , data 19/10/2018 às 20:14;

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual da contabilidade tributaria.** 9ª edição - Atlas, 2017;

PINTO, Jose Roberto Domingues. **Imposto de Renda, Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema SIMPLES.** Edição especial, CRCRJ, 2007;

LONGARAY, André Andrade et tal. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e pratica.** São Paulo: Atlas, 2003;

MARCHEZIN, G.; AZEVEDO, O. R.; CONCÓRDIA, R. M.; **Manual prático de retenção de impostos e contribuições.** 10ª edição – IOB, 2011;